

Id:12528362C4B4653C



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ; 09.589.367/0001-67 Fone: 3288-1120
www.camarapalmeiras.pi.gov.br

PORTARIA Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, exercício 2026, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/21,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Palmeiras/PI, os servidores abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- Lailson Ferreira Lustosa – CPF Nº 067.232.863-16

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- Jakeline e Silva Soares da Rocha - CPF Nº 859.045.883-04
- Francisco Edson Soares da Rocha - CPF 655.007.413-49

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO PARA REALIZAÇÕES DE PREGÕES:

- Lailson Ferreira Lustosa – CPF Nº 067.232.863-16

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PARA REALIZAÇÕES DE PREGÕES:

- Jakeline e Silva Soares da Rocha - CPF Nº 859.045.883-04
- Francisco Edson Soares da Rocha - CPF 655.007.413-49

Art. 2º - O agente de contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. A equipe de apoio terá a função de auxiliar o agente de contratação nas suas funções.

Art. 3º - Nomear para Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Palmeiras/PI, o servidor:

- Francisco Edson Soares da Rocha – Cpf nº 655.007.413-49

Art. 4º - Nomear para Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Coivaras/PI, o servidor:



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
CNPJ; 09.589.367/0001-67 Fone: 3288-1120
www.camarapalmeiras.pi.gov.br

- Jakeline e Silva Soares da Rocha – Cpf nº 859.045.883-04

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 05/01/2026.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Palmeiras/PI, 20 de janeiro de 2026.

Marcelo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Id:167C53CBDD5267E9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cicero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2025 – Inexigibilidade, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM ESTE MUNICÍPIO E O ESCRITÓRIO LEAL & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 22.576.502/0001-06, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 104 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.570/0001-03, situada na Rua Cicero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000, Campo Grande do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco José Bezerra, e de outro LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ. Nº 22.576.502/0001-06, com sede na Av. Ininga, nº 1541, Fátima, Cep: 64.049-538, Teresina – PI, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Francisco Teixeira Leal Júnior, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do CONTRATO Nº 001/2025 - Inexigibilidade pelo período de 12 (doze) meses, de 06/01/2026 a 06/01/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA

- Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado o percentual de 25% ao valor mensal do CONTRATO Nº 001/2025 - Inexigibilidade, correspondente ao valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).
- Com o acréscimo, o valor mensal do CONTRATO Nº 001/2025 - Inexigibilidade, será de R\$ 11.875,00 (onze mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

- Em relação ao aditivo de prazo, em regra, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, o CONTRATO Nº 001/2025 – Inexigibilidade, prevê a possibilidade de prorrogação contratual na sua Cláusula Décima Primeira. A Lei de Licitações também exige que autoridade competente ateste que as condições e preços são vantajosos. Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, uma vez que, como não existe na estrutura administrativa municipal profissional técnico especializado para realização dos serviços em

comento, que por sua vez são essenciais para o andamento e funcionamento da gestão pública, de modo que não resta outra opção senão a prorrogação contratual. Além disso, a as condições contratuais e valor, quando constatado os serviços prestados para municipalidade justificam a vantajosidade da manutenção da contratação.

- No tocante ao aditivo de valor, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. Conforme se verifica no presente termo, o aditivo do contrato corresponde ao percentual de 25%, portanto, dentro do limite legal previsto, com o objetivo de adaptá-lo à realidade financeira atual e aos serviços desenvolvidos pelo escritório. Conforme consta no pedido de aditivo, em 2025, o escritório abarcou um volume considerável de serviços jurídicos, dentre eles acompanhamento de toda demanda jurídica perante a justiça comum, federal, trabalhista, bem como junto aos órgãos de fiscalização e controle, contudo, o incremento no valor não foi compatível com a demanda, levando em consideração a questão financeira municipal. O que se busca no presente aditivo é realizar o ajuste financeiro para viabilizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA

- O presente aditivo tem fundamento nos artigos 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Campo Grande do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO JOSE
BEZERRA:27519147304
Município de Campo Grande do Piauí – PI
Contratante

Francisco Teixeira Leal Júnior

LEAL & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

- CPF: _____
- CPF: _____